



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO
DISPENSA DE LICITAÇÃO



PROCESSO Nº 001/2024

DISPENSA Nº 001/2024

1 – Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais quanto a reserva de espaço quinzenal, na sua emissora, de 15 (quinze) minutos, às quartas-feiras, no horário entre as 07:00 às 08:00 horas, para divulgação dos atos informativos da contratante, assim como a divulgação quinzenal, às terças-feiras das Sessões Ordinárias Legislativas.

2 – Contratado:

RÁDIO SÃO ROQUE LTDA - EPP

CNPJ: 88.087.713/0001-85

RUA BENJAMIN SANTO ZAGO, Nº 601, CENTRO, FAXINAL DO SOTURNO-RS.

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor do presente contrato é de **R\$ 2.210,00** (Dois mil e duzentos e dez reais) pagas mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, sem correção. No mês de fevereiro não haverá pagamento de mensalidade, tendo em vista que neste período a Câmara de Vereadores se encontra em recesso parlamentar, não ocorrendo a prestação do serviço.

Mês	Valor
Março/2024	R\$ 1.105,00 (um mil cento e cinco reais)
Abril/2024	R\$ 2.210,00 (dois mil duzentos e dez reais)
Maio/2024	R\$ 2.210,00 (dois mil duzentos e dez reais)
Junho/2024	R\$ 2.210,00 (dois mil duzentos e dez reais)
Julho/2024	R\$ 2.210,00 (dois mil duzentos e dez reais)
Agosto/2024	R\$ 2.210,00 (dois mil duzentos e dez reais)
Setembro/2024	R\$ 2.210,00 (dois mil duzentos e dez reais)
Outubro/2024	R\$ 2.210,00 (dois mil duzentos e dez reais)
Novembro/2024	R\$ 2.210,00 (dois mil duzentos e dez reais)
Dezembro/2024	R\$ 2.210,00 (dois mil duzentos e dez reais)
Janeiro/2025	R\$ 2.210,00 (dois mil duzentos e dez reais)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



Fevereiro/2025	Não será pago em virtude do recesso Parlamentar, não recebendo a prestação de serviço.
Março/2025	RS 1.105,00 (um mil cento e cinco reais)
<u>TOTAL</u>	RS 24.310,00 (vinte e quatro mil trezentos e dez reais)

4- Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente.

5- Prazo da Execução:

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei

6 – Dotação Orçamentária:

01 – Câmara de Vereadores

01.01 – Câmara Municipal de Vereadores

0103100012.001000 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 0001

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Contrato Social, Cartão CNPJ, Inscrição Estadual (ou Alvará), Comprovante de Regularidade FGTS, CND Trabalhista, Certidão positiva com efeitos de negativa Federal, CND Estadual, CND Municipal, Certidão Negativa de Falência, Procuração outorgando a Miriam Silvana Zago Cervo.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por valor, conforme Art. 75, II da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

A necessidade de tais serviços em âmbito municipal se justifica pela premência de prestar informações sobre os atos do Poder Legislativo Municipal, assim como a divulgação quinzenal, às Terças-Feiras das Sessões Ordinárias Legislativas.

A Rádio São Roque Ltda. é a única emissora de rádio comercial do Município e é, também, a que obtém os maiores índices de audiência do público-alvo da prestação do serviço - os munícipes Faxinalenses. Sendo a única emissora comercial do Município, inexistente o fator concorrência entre empresas do mesmo segmento. As demais emissoras da região circunvizinha, embora com audiência considerável em Faxinal do Soturno, não alcançam cobertura da área territorial do município e a emissora comunitária tem abrangência restrita e é, por sua natureza, impedida de contratar prestação de serviço com o Poder Público.

Faxinal do Soturno/RS, 07 de março de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, 07 / 03 / 2024.

Dr. Altemir Feltrin
OAB/RS 083.611

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, 07 / 03 / 2024.

Nestor Sarzi Sartori
Presidente da Câmara de Vereadores

Registre-se e Publique-se
Em 07 / 03 / 2024.

ORÇAMENTO

EMPRESA: Rádio São Roque Ltda – EPP

ENDEREÇO: Rua Benjamin Santo Zago, nº 601

CIDADE: Faxinal do Soturno **UF:** RS

FONE: (55) 3263 1022

ITEM	OBJETO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Espaço quinzenal na emissora, de 15 (quinze) minutos, às quartas-feiras, no horário entre as 07:00 às 08:00 horas, para divulgação dos atos informativos da contratante, assim como a divulgação quinzenal, às terças-feiras das Sessões Ordinárias Legislativas.	11	R\$ 2.210,00	R\$ 24.310,00
TOTAL				R\$ 24.310,00

Faxinal do Soturno, 01 de março de 2024.

Miriam Silvana Zago Cervo

A/C

Presidente da Câmara Municipal de Faxinal do Soturno – RS
Sr. Nestor Sarzi Sartori

Parecer Jurídico

Contratação de empresa de publicidade

Em atenção ao contato apresentado, para contratação de publicidade desta Nobre Casa junto a JAURU EMPRESA JORNALISTICA LTDA, CNPJ 02.857.710/0001-68, bem como da RÁDIO SÃO ROQUE LTDA, CNPJ 88.087.713/0001-85, com a finalidade de dar publicidade aos atos desta casa, com informativos e divulgação, cumpre aqui tecer alguns comentários e no final emitir PARECER.

O que é a dispensa de licitação?

Dispensa de licitação é a **possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular**. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Portanto, analisando a proposta apresentada, bem como a documentação pertinente que o acompanha, OPINO pela legalidade e viabilidade da contratação.

É O PARECER.

Faxinal do Soturno/RS, 07 de março de 2024.



Altamir Feltrin

OAB/RS 83.611



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO



CONTRATO Nº 01/2024 – Prestação de Serviço
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINAL DO SOTURNO**, com sua sede administrativa situada à Rua 7 de Setembro, 790, inscrito no CNPJ sob o nº 89.250.666/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente Vereador **Nestor Sarzi Sartori**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **Radio São Roque Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.087.713/0001-85, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Santo Zago nº 601, Bairro Centro, CEP 97.220-000 em Faxinal do Soturno - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, nos termos do art. 74, da Lei Federal 14.133/21 e das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A contratada obriga-se, face ao presente contrato, a prestar serviços profissionais quanto a reserva de espaço quinzenal, na sua emissora, de 15 (quinze) minutos, às quartas-feiras, no horário entre as 07:00 às 08:00 horas, para divulgação dos atos informativos da contratante, assim como a divulgação quinzenal, às terças-feiras das Sessões Ordinárias Legislativas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 2.210,00 (Dois mil duzentos e dez reais) pagas mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, sem correção.

2.2 – No mês de fevereiro não haverá pagamento de mensalidade, tendo em vista que neste período a Câmara de Vereadores se encontra em recesso parlamentar, não ocorrendo a prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO

3.1 – O prazo do presente contrato será de 12 meses, a contar de 16/03/2024 a 15/03/2025, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A contratada obriga-se, face ao presente contrato, a prestar serviços profissionais quanto a reserva de espaço quinzenal, na sua emissora, de 15 (quinze) minutos, às quartas-feiras, no horário entre as 07:00 às 08:00 horas, para divulgação dos atos informativos da contratante, assim como a divulgação quinzenal, às terças-feiras das Sessões Ordinárias Legislativas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Qualquer atraso ou não cumprimento de uma ou de todas as cláusulas, implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato e todas as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/21 e alterações em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- 1º – Falência, concordata ou dissolução do contrato;
- 2º – Interrupção da prestação de serviços nos prazos estipulados sem motivos justificados;
- 3º – No caso de transferência do contrato no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 – A Contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21 e alterações em vigor.

7.2 – As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a este contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO



CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - Constitui **direito** do Contratante:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

II - Constituem **obrigações** do Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;

c) Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços;

III - Constitui **direito** da Contratada:

a) Receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

IV - Constituem **obrigações** da Contratada:

a) Executar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização direta do cumprimento do presente contrato ficará a cargo de *Tiago Giacomini Prevedello*, Assessor da Presidência.

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar o fornecimento dos materiais/serviços estabelecido neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – É competente o foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas resultantes da aplicação do presente contrato.

E por estarem plenamente de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas nominadas.

Faxinal do Soturno, 08 de março de 2024.



Nestor Sarzi Sartori
Presidente da Câmara de Vereadores de Faxinal do Soturno
Contratante



Radio São Roque Ltda – EPP
CNPJ 88.087.713/0001-85
Miriam Silvana Zago Cervo
Contratado

Testemunhas:




